



REGULAMENTO - PROASSIST

PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL

Considerando a deliberação do Conselho de Administração para unificação dos atuais fundos existente na FIPECq Vida em um só **FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – FAU**, expedida em sua 112ª reunião;

Considerando que a instituição do **FAU** como mecanismo de atendimento à proposta de universalização dos recursos aportados pelos Associados indistintamente à **FIPECq Vida**, impõe uma revisão dos atuais fundos assistenciais incumbidos do acolhimento à demandas dos Associados; e

Considerando a necessidade de adequação do atual **FUNDO ESPECIAL ASSISTENCIAL – FEA** à diretriz de universalização dos benefícios disponibilizados pela **FIPECq Vida**, sem prejuízo para a atual metodologia de apoio ao Associado promovida pelo FEA,

O Conselho de Administração **RESOLVE** aprovar o **PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL - PROASSIST** regulamentado da seguinte forma:

1. OBJETIVO

1.1. O **PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL - PROASSIST**, se destina a acolher e assistir os Associados vinculados às Instituidoras e Instituidoras por Adesão inscritos nos planos coletivos de saúde médico e hospitalar destinados à cobertura dos Associados da Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida, observadas as condições e limites estabelecidos neste Regulamento.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários deste Programa todos os Associados titulares e dependentes cobertos por um dos planos de saúde coletivos (assistência médica, hospitalar e ambulatorial), contratados pela FIPECq Vida para cobertura do seu grupo, inscritos há mais de 12 (doze) meses ininterruptos.

3. COBERTURAS E BENEFÍCIOS

3.1. O **PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL – PROASSIST** acolherá os Associados nos seguintes benefícios:

- a. Reembolso de despesas com tratamentos, exames e procedimentos que **não constam** no rol da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou seja, os que **não são cobertos** pelo plano adquirido, vedado os tratamentos, exames e procedimentos de natureza estética e tratamentos experimentais ou, ainda, não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;
- b. Reembolso de despesas não cobertas pelo plano referente aos serviços domiciliares tais como: fisioterapia domiciliar; fonoaudiologia domiciliar; órteses, etc., limitados ao período de 90 dias da contratação dos serviços;
- c. Reembolso de despesas eventuais com cuidador;
- d. Despesas eventuais com locação de órteses (cadeira de banho, muletas, etc.);
- e. Complementação de 100% (cem por cento) para tratamentos seriados ou contínuos, quando limitados e não cobertos pelo plano, conforme definido no rol descrito no item 3.4, realizados com profissionais de saúde registrados em seus respectivos conselhos de classe.

3.2. O valor total dos reembolsos durante o ano, quando somados, não poderá exceder o limite de 100% (cem por cento) do valor da contribuição mensal paga pelo Associado solicitante para custeio do plano de saúde.

3.3. Aplicam-se as mesmas limitações para as solicitações dos Associados dependentes.

3.4. Serão considerados tratamentos seriados ou contínuos com profissionais de saúde as seguintes modalidades, desde acompanhado por solicitação e laudo médico:

- a. Psicologia;
- b. Psiquiatria;
- c. Nutrição;
- d. Hidroterapia;
- e. Fonoterapia;
- f. Reeducação Postural Global – RPG;
- g. Pilates.

3.5. A liberação dos benefícios assistenciais de que trata este Programa estão condicionadas:

- a. Estar inscrito há, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos em um dos planos de saúde contratados na FIPECq Vida.
- b. Estar adimplente com todas as mensalidades dos programas oferecidos pela FIPECq Vida.
- c. Não manter ou ter mantido litígio administrativo ou judicial com a FIPECq Vida nos últimos 5 (cinco) anos.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL - PROASSIST**, será constituído com recursos do **FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO - FAU**.

4.2. Para a implantação do **PROASSIST**, serão utilizados os recursos resultantes da contribuição mensal do Associado para o extinto Fundo Especial Assistencial – FEA.

5. DAS SOLICITAÇÕES DE APOIO

5.1. As solicitações deverão ser dirigidas a área de Representações da FIPECq Vida que deverão verificar se esta encontra-se de acordo com as indicações deste Regulamento.

5.2. Os representantes deverão encaminhar a demanda à sede da FIPECq Vida, com a manifestação respectiva, acompanhadas de documentações comprobatórias.

5.3. Deverão obrigatoriamente constar na solicitação de reembolso:

- a. Indicação do enquadramento do pleito nas situações previstas no item 3.1;
- b. Cópia legível e carimbada com “confere com o original” do pedido e relatório médico com as indicações necessárias;
- c. Cópia legível e carimbada com o “confere com o original” da análise física e documento do médico perito, quando for o caso de perícia;
- d. Cópia legível e carimbada com “confere com o original” das notas fiscais ou recibos das despesas com o respectivo CPF do Titular/dependente, além do receituário médico válido para um período de 180 dias;

5.4. Deverão obrigatoriamente constar na solicitação de reembolso, a exclusivo critério da FIPECq Vida, documentação complementar e/ou parecer de Médico perito para liberação da solicitação.

6. DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS

6.1 Caso seja constatada a inadequação do pleito, a Gerência de Gestão de Saúde terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre a necessidade de complementação de informações ou documentos necessários;



6.2 Caso o processo esteja em conformidade, a Gerência de Gestão de Saúde, após a análise, deverá encaminhá-lo ao Núcleo de Sustentabilidade para dar início ao processamento de crédito do reembolso;

6.3 A Gerência de Gestão de Saúde comunicará a liberação do reembolso ao Associado, bem como ao representante da Instituidora ou Instituidora por Adesão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As liberações de recursos do Programa **PROASSIST** serão imediatamente suspensas quando o montante de recursos utilizados no exercício atingir o limite técnico de 70% (setenta por cento);

7.2. Retomado o equilíbrio financeiro do **PROASSIST**, serão priorizadas as liberações dos pedidos de assistência de acordo com a ordem cronológica de registro de cada solicitação.

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1. O **PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL – PROSSIST** será implantado a partir de janeiro de 2016.

8.2. Os saldos atualmente segregados por Instituidoras serão, no mesmo prazo, unificados em um único Programa, no âmbito do **FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – EAU**, que passará a atender todas as demandas dos Associados, nas condições e limites estabelecidos neste Regulamento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor que, após avaliação da documentação, emitirá parecer sobre a demanda, para deliberação do Presidente da FIPECq Vida.

9.2. Das decisões do Presidente da FIPECq Vida, caberá recurso ao Conselho de Administração, que se pronunciará em caráter terminativo.

9.3. É vedada a utilização de recursos do PROASSIST para custeio de tratamentos, exames e procedimentos de natureza estética e tratamentos experimentais ou ainda, não reconhecidos pela ANS ou Conselho Federal de Medicina.

O PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL - PROASSIST terá duração de 12 meses, considerando o ano civil, com renovações sucessivas por iguais períodos, podendo, entretanto, ser suspenso ou alterado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, a partir de recomendação do Presidente da FIPECq Vida.

Brasília, 07 de dezembro de 2017.